

**REGIMENTO INTERNO**  
**INCUBADORA DE BASES TECNOLÓGICAS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL**  
**DE FERNANDÓPOLIS - INCUBATEC**

**CAPÍTULO I – DA INCUBADORA**

**Art. 1º.** Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Bases Tecnológicas da Escola Técnica Estadual de Fernandópolis, doravante denominada IncubaTec e visa orientar a todos que fizerem uso da Incubadora como as empresas nela instaladas, as quais deverão dar ciência de tal Regimento, bem como seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes.

**Art. 2º.** O funcionamento da Incubadora será viabilizado pela Escola Técnica Estadual de Fernandópolis, com a cooperação de seus PARCEIROS e descrita em seu Estatuto. Configuram como PARCEIROS: Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis, Fundação Educacional de Fernandópolis e a Universidade Camilo Castelo Branco – Campus Fernandópolis.

**Art. 3º.** A Incubadora funcionará dentro do campus da Escola Técnica de Fernandópolis, localizada na Avenida Geraldo Roquete, nº 135, Jardim Paulista, Fernandópolis/SP – CEP: 15.600-000.

**Art. 4º.** Para fins desse Regimento Interno, entende-se por:

- a) PROJETO PRÉ-INCUBADO: empreendedores que ainda não detêm condições suficientes para o início imediato do empreendimento, bem de como um Plano de Negócios plenamente elaborado, recursos financeiros, tecnologia ou protótipos acabados. Para isso a sua disposição um espaço físico compartilhado para o desenvolvimento de suas atividades e capacitações.
- b) EMPRESA INCUBADA: Micro e Pequenas Empresas residentes na Incubadora que tiveram seu Plano de Negócio aprovado pela Diretoria Executiva e que buscam contribuições para sua instalação, crescimento, consolidação e graduação.
- c) EMPRESA GRADUADA: Empresas graduadas são todas as que já estiveram fisicamente instaladas nas dependências da Incubadora, passaram por todo o

processo de incubação e que demonstraram maturidade para atuação no mercado.

- d) EMPRESA ASSOCIADA: Empresas já constituídas, que não necessitam de espaço físico para se instalarem ou manterem suas atividades, entretanto, mantém formalmente vínculo com a Incubadora.
- e) CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita aos empreendedores, nos termos deste Regimento, de determinados bens e serviços da Incubadora.
- f) CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita à EMPRESA INCUBADA o compartilhamento, nos termos desse Regimento, determinados bens e serviços da Incubadora.
- g) PARCEIROS: Pessoas jurídicas que mantenham convênio com a Incubadora, visando contribuir de forma significativa para a expansão e aperfeiçoamento das atividades desta e de suas empresas incubadas.
- h) INCUBADO RESIDENTE: Empreendimento que ocupa um espaço dentro do prédio da incubadora.
- i) INCUBADO NÃO RESIDENTE: Empreendimento que possui sede própria, mas que recebe suporte da incubadora.

**Art. 5º.** O objetivo geral da Incubadora é colaborar com a criação de micro e pequenas empresas, especialmente oriundas da cidade de Fernandópolis e região, oferecendo a elas apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, visando auxiliar o seu crescimento e consolidação no mercado.

**Art. 6º.** São objetivos da Incubadora:

I - Possibilitar aos empreendimentos (Pré-incubados, Incubados, Graduados e Associados, residentes ou não) por meio de contratos firmados entre as partes, o uso dos serviços e de toda a infraestrutura oferecidos pela Incubadora, bem como a participação em promoções e eventos realizados pela mesma;

II - Buscar junto às Empresas o acesso às inovações tecnológicas e gerenciais, estimulando o associativismo entre elas e o contato com os PARCEIROS e outros órgãos que apoiam a incubadora, aproximando-os de seu segmento de mercado;

III - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Fernandópolis e região.

## **CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é a reunião de todos os Associados da Incubadora, no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada de forma estatutária para as deliberações de sua exclusiva competência, de acordo com o Artigo 59º e parágrafo único do Código Civil.

**§ 1º** - São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – Apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

III – Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados;

IV – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;

V – Reunir-se, extraordinariamente a qualquer tempo, convocada pelo Presidente Nato ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

VI – Destituir os administradores eleitos;

VII – Deliberar sobre alteração do Estatuto.

## **CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º.** O Conselho de Administração deverá ser constituído de 12 (doze) membros sendo todos representantes do quadro de associados da Incubadora e indicados pelos seus pares que seguem:

I – O Diretor da Etec de Fernandópolis que será o seu Presidente Nato;

II – 06(seis) representantes com respectivos suplentes dos Associados Natos;

III – 02(dois) representantes de Instituições de Ensino Superior de Fernandópolis, obrigatoriamente de instituições diferentes;

IV – 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis;

V – 01(um) representante da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e

VI – 01(um) representante dos Associados Honorários.

**§ 1º.** Cabe ao Conselho de Administração:

I – Indicar os integrantes da Diretoria Executiva;

II – Auditar e aprovar alterações estatutárias, aplicações de recursos e relatórios financeiros, relatórios de execução, contratos, contratação e demissão de empregados e prestadores de serviços e doações;

III – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV – Votar sobre medidas de emergência sugeridas pela Diretoria Executiva, não previstas no Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 9º.** A Diretoria Executiva é composta de:

I – Diretor Executivo;

II – Diretor Técnico;

III – Diretor Financeiro;

IV – Secretário.

**§ 1º.** Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar a proposta de Plano Estratégico;

II – Elaborar proposta de Programa de Trabalho Anual e o respectivo orçamento, em consonância com Plano Estratégico;

III – Providenciar a elaboração de balanços, balancetes e relatório anual de atividades;

IV – Publicar anualmente os relatórios financeiros e de execução;

V – Dirigir e supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Incubadora e recomendar ao Conselho de Administração as providências necessárias a sua maior efetividade;

VI – Propor ao presidente do Conselho de Administração a contratação e demissão de empregados e prestadores de serviço;

VII – Propor ao Conselho de Administração o valor das taxas de contribuição dos Associados de acordo com sua categoria;

VIII – Assinar contratos, convênios e demais documentos legais da Incubadora juntamente com o Presidente do Conselho de Administração e adotar as medidas necessárias a sua implementação;

IX – Propor ao Conselho de Administração, quando necessário, alterações estatutárias da Incubadora;

X – Analisar as propostas de novos associados e de projetos passíveis de serem incubados, submetendo seu parecer à aprovação do Conselho de Administração;

XI – Supervisionar a administração dos ativos da Incubadora, promovendo a conveniente aplicação dos recursos;

XII – Decidir em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza, em conformidade com as normas fixadas;

XIII – Propor os critérios e as normas de remuneração dos empregados e prestadores de serviços da Incubadora para a aprovação do Conselho de Administração;

XIV – Secretariar e apoiar o Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições;

XV – Executar as resoluções do Conselho de Administração;

XVI – Tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da Incubadora;

XVII – Representar a Incubadora em atos de expediente técnico e administrativo de sua competência;

XVIII – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou seu preposto;

XIX – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente;

XX – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho de Administração;

XXI – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 2º. Compete ao Diretor Executivo:**

I – Representar a Incubadora ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III – Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

IV – Apresentar ao Conselho de Administração relatório semestral das atividades da Diretoria;

V – Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho de Administração;

VI – A aquisição de materiais, inclusive didáticos;

VII – Manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;

VIII – Supervisão dos serviços contratados;

IX – Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Instituição;

X – Vistar as contas a serem pagas;

XI – Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho de Administração e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XII – Rubricar e publicar em quadro próprio da Incubadora, os balancetes semestrais e o balanço anual.

**§ 3º. Compete ao Diretor Técnico:**

I – Convocar comissão técnica para a triagem e indicação de projetos, bem como elaborar laudos técnicos que sustentem a admissão do projeto a ser incubado e submetê-los a apreciação da Diretoria Executiva;

II – Ser responsável pelo acompanhamento técnico dos projetos incubados;

III – Apresentar relatórios periodicamente a Diretoria Executiva referente ao andamento dos projetos;

IV – Dar suporte ao Diretor Executivo para o bom desempenho dos projetos incubados.

**§ 4º. Compete ao Diretor Financeiro:**

I - Subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Incubadora;

II - Efetuar, por meio de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III - Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes mensais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - Informar os órgãos diretores da Incubadora sobre a situação financeira da Instituição;

V - Promover comparação de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela Incubadora e;

VI - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Instituição apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

**§ 5º. Compete ao Secretário:**

I - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

II - Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;

IV - Organizar e zelar pela conservação do arquivo da Incubadora;

V - Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da Incubadora.

## **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO TÉCNICA**

**Art. 10.** A Comissão Técnica será composta por 7 (sete) membros, podendo cada membro indicar um suplente em caso de ausência, com conhecimentos específicos nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão, indicados pelos Diretores Executivo e Técnico - submetida à aprovação do Conselho de Administração e designado pelo seu Presidente.

**§ 1º** – Compete a Comissão Técnica:

I – Elaborar edital de convocação que regula a apresentação de propostas e critérios para a seleção das mesmas;

II – Analisar o grau de inovação, aplicabilidade e viabilidade técnica/econômica dos projetos;

III – Analisar as características comportamentais, empreendedoras e de idoneidade das EMPRESAS PRÉ-INCUBADAS;

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 11.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da Incubadora, será constituído por 3 (três) membros efetivos e não remunerados, indicados pelo Conselho de Administração, que preferencialmente atuem nas áreas de contabilidade, administração ou economia.

**§ 1º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Emitir parecer sobre as contas da Incubadora constantes de demonstrações contábeis-financeiras, sobre o Relatório Anual elaborado pelo Diretor Financeiro e



Executivo, e sobre as operações patrimoniais realizadas para aprovação do Conselho de Administração;

III – Examinar o balanço anual, as contas e os atos econômicos e as demonstrações financeiras de cada exercício social e sobre elas emitir parecer;

IV – Examinar os registros e os documentos legais da associação e indicar medidas corretivas;

V – Registrar no livro de atas do Conselho Fiscal seus pareceres e decisões;

VI – Assessorar-se, sempre que necessário, de empresa de auditoria.

## **CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

**Art. 12.** Os empreendimentos a serem incubados serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

**Art. 13.** O processo de seleção iniciar-se-á com a divulgação de edital de seleção de fluxo contínuo (em mídia falada, escrita e eletrônica), em que serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para a incubadora.

**Parágrafo Único:** O primeiro processo de seleção dar-se-á por meio de Edital com prazo determinado.

**Art. 14.** Os empreendimentos para a incubadora deverão atender às seguintes exigências, consignadas em termo de compromisso assinado:

a) desenvolver apenas os produtos ou atividades constantes na proposta apresentada para seleção;

b) obedecer às legislações vigentes, restrições e recomendações de controle ambiental;

c) os empreendimentos deverão atender às exigências expressas no CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO ou CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

**Art. 15.** Sempre que houver vagas disponíveis na Incubadora, serão realizadas chamadas referentes ao edital para preenchimento das mesmas.

**Art. 16.** As propostas encaminhadas à Incubadora serão analisadas por especialistas, designados pelo Conselho de Administração.

**Art. 17.** As propostas serão selecionadas conforme os critérios estabelecidos no edital.

**Art. 18.** Após a seleção, os projetos serão encaminhados ao Conselho de Administração, para aprovação.

**Art. 19.** Os resultados do processo de seleção serão publicados no site da Incubadora e eventualmente por mensagem eletrônica.

## **CAPÍTULO VIII – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS**

**Art. 20.** Selecionados os projetos, os empreendedores serão notificados para a celebração de Contrato nas modalidades PRÉ-INCUBADA e EMPRESA INCUBADA.

**Art. 21.** Após assinatura, inicia-se o processo de incubação, devendo o projeto selecionado na condição de PRÉ-INCUBADO ou EMPRESA INCUBADA, instalar-se de imediato em seu módulo localizado no espaço interno da Incubadora, quando tratar-se da modalidade INCUBADO RESIDENTE.

**Art. 22.** Os seguros dos materiais, equipamentos e produtos que forem eventualmente cedidos pela IncubaTec às PRÉ-INCUBADAS ou EMPRESAS INCUBADAS serão de responsabilidade do próprio empreendedor, e deverão por este serem contratados como condição prévia para assinatura dos respectivos contratos. Caso seja disponibilizado algum tipo de material, equipamento ou produto na vigência do contrato de pré-incubação ou incubação, os mesmos deverão ser incluídos no seguro, como condição para o recebimento.

**Art. 23.** O prazo de permanência da empresa na Incubadora:

I – Para a modalidade de PRÉ-INCUBADA, o prazo de permanência na incubadora será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de uma solicitação formal à Diretoria Executiva com até 30 dias que antecedem o prazo final do

período de pré-incubação, a qual será avaliada pela Diretoria Executiva e submetida ao Conselho de Administração.

II – A EMPRESA INCUBADA tem garantida a permanência para o seu desenvolvimento, um período inicial de 12 (doze) meses na Incubadora, podendo ser prorrogado por no máximo 24 (vinte e quatro) meses. A prorrogação solicitada será ou não efetivada após a avaliação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, por meio de uma solicitação formal da EMPRESA INCUBADA, que deverá ser feita em até 30 dias que antecedem o prazo final, determinado no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

**Art. 24.** Ocorrerá desligamento da EMPRESA INCUBADA quando:

I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato ou da prorrogação, caso exista;

II – Ocorrer desvio dos objetivos propostos no Plano de Negócio;

III – Insolvência da empresa;

IV – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental, patrimonial ou também riscos à idoneidade das EMPRESAS INCUBADAS, da Incubadora ou à Etec de Fernandópolis;

V – Infringir qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação ou deste Regimento;

VI - Amigavelmente entre as partes;

VII - Não participar de forma efetiva das atividades propostas pela Incubadora;

VIII – Não demonstrar comportamento e atitudes compatíveis com os propósitos da Incubadora ou não apresentar documentação exigida nos prazos determinados pela Direção da mesma;

IX – A critério da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 25.** A Incubadora ou a Etec de Fernandópolis não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas EMPRESAS INCUBADAS com fornecedores ou empregados.

**Art. 26.** Nos CONTRATOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO, será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa, que possua empregados apresentar, bimestralmente, à Incubadora prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários de seus colaboradores.

**Art. 27.** Ocorrendo o desligamento, a EMPRESA INCUBADA entregará à Incubadora, sob supervisão da Diretoria Executiva, as instalações e equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo a mesma providenciar os reparos e reformas necessárias ao patrimônio.

**Art. 28.** As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Direção da Escola Técnica Estadual de Fernandópolis e Diretoria Executiva, incorporando-se, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora e ou da Etec de Fernandópolis.

**Art. 29.** Após a graduação, a empresa deverá pagar à Incubadora, “royalties”, de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

#### **CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 30.** A Escola Técnica Estadual de Fernandópolis, por meio da Incubadora, se propõe fornecer à PRÉ-INCUBADA e à EMPRESA INCUBADA infraestrutura básica para seu funcionamento, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme previsto no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

**Art. 31.** Será de responsabilidade da PRÉ-INCUBADA e EMPRESA INCUBADA a reparação dos prejuízos, decorrentes de seus atos e que venham a ser causados à Incubadora, à Etec de Fernandópolis ou a terceiros, quando da utilização da estrutura física da Incubadora.

**Art. 32.** As ligações de quaisquer equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade além do estabelecido no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO e que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização por escrito da Incubadora.

**Art. 33.** Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da EMPRESA INCUBADA executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

**Art. 34.** O uso das instalações da Incubadora e a permanência nas dependências da Etec de Fernandópolis por pessoal de responsabilidade das EMPRESAS INCUBADAS será feito dentro das regras de conduta aplicáveis pelo Regimento Interno da Etec de Fernandópolis, e respeitadas as especificidades da IncubaTec, do Regimento Comum das Escolas Técnicas do Centro Paula Souza, principalmente os de respeito à higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

**Art. 35.** Pelo uso das instalações e serviços, as EMPRESAS INCUBADAS pagarão à Incubadora, mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos referentes aos seguintes itens:

I – **Uso das Instalações:** De acordo com o CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO;

II – **Uso de Utilidades Comuns:** apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção do espaço utilizado pela empresa;

III – **Serviços Específicos:** apurados com base nas solicitações efetuadas por cada empresa incubada, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pela Incubadora;

§ 1º. Além dos pagamentos previstos no “caput” deste artigo, dependendo do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, de comum acordo com a EMPRESA INCUBADA, outras formas de contribuição, a combinar, com base no faturamento líquido do empreendimento, visando o fortalecimento da Incubadora.

§ 2º. As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados à Incubadora pelas EMPRESAS INCUBADAS, serão definidas no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

## **CAPÍTULO IX - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

**Art. 36º.** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na Etec de Fernandópolis quanto na Incubadora e nas EMPRESAS INCUBADAS, a circulação de

pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

**Art. 37º.** As questões referentes à propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora ou de equipes da Etec de Fernandópolis no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela EMPRESA INCUBADA, com a observância da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Os casos omissos e não expostos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho de Administração de forma a preservar o pleno funcionamento da Incubadora.

**Art. 39.** Em caso de extinção da Incubadora, o patrimônio remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado a Etec de Fernandópolis.

**Art. 40.** Este Regimento entrará em vigor na data de 15 de março de 2014.